

Regimento da Regionalização da Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objectivos

A criação de Pólos Regionais, adiante designado por PR, da Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem (FNAEE) tem como objectivos primordiais:

- a) Promover a divulgação da informação por todas as Associações de Estudantes que representam Estudantes de Enfermagem;
- b) Elaborar estratégias a nível regional tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos existentes;
- c) Promover uma maior representatividade das AEE nas actividades da FNAEE.

CAPÍTULO II

Artigo 2º

Autonomia

- a) Os PR devem por em prática estratégias discutidas e aprovadas em Sede de AG da FNAEE, adoptando a nível local medidas que possibilitem as mesmas;
- b) Cada Pólo Regional poderá desenvolver Projectos Culturais, Recreativos, Desportivos, ou de qualquer outro âmbito, desde que estes não sejam contra os estatutos da FNAEE, e desde que assumam a total responsabilidade pela sua concretização.

Artigo 3º

Poder Deliberativo dos Pólos Regionais

A criação de PR não poderá, de forma alguma, substituir o poder deliberativo da AG da FNAEE, sendo este o órgão deliberativo máximo.

Artigo 4º

Conformidade das deliberações

As decisões tomadas nos respectivos PR, têm que estar conforme o disposto no artigo 2º e em consonância com os estatutos da FNAEE.

CAPÍTULO III

Artigo 5º

Organização

- a) Cada região terá uma Associação a presidir, mediante apresentação de proposta de candidatura, na primeira reunião ordinária de Pólo, após tomada de posse dos Órgãos Sociais da FNAEE.

Regimento da Regionalização da FNAEE

- b) Em caso de não apresentação de proposta de candidatura nesse prazo, serão submetidas a votação as AAEE/NE federadas.
- c) A Presidência dos PR será sempre de uma AAEE/NE federada, sem prejuízo da participação de AAEE/NE não federadas.

Artigo 6º

Duração do Mandato

- a) A duração da presidência do PR, será igual à do mandato dos Órgãos Sociais da FNAEE;
- b) O PR tem autonomia para destituir a AE/NE que o preside, em caso de não cumprimento dos artigos 1º e/ou 7º deste regulamento interno e do regulamento interno do PR em questão.
- c) Só o poderá fazer pela votação favorável de 2/3 das AAEE/NE pertencentes ao pólo

Artigo 7º

Funções da Presidência de Pólo

A AE que presida o Pólo Regional terá como funções:

- a) Representar o Pólo Regional que preside em toda e qualquer actividade por este desenvolvida;
- b) Zelar pelo permanente contacto da FNAEE com as AAEE/NE do seu pólo regional, procurando responder a dúvidas por estas levantadas e resolvendo qualquer problema que possa eventualmente surgir;
- c) Informar e esclarecer sobre o funcionamento da FNAEE às AAEE/NE não federadas e incentivar a sua federação;
- d) Fazer chegar a informação, respeitante às deliberações em AG, às AAEE (federadas e não federadas) que pertençam ao seu Pólo Regional e que não tenham estado presentes na AG em questão;
- e) Convocar e conduzir as reuniões de Pólo, de acordo com o artigo 8º.

Artigo 8º

Reuniões

- a) Cada Pólo Regional deverá reunir ordinariamente uma vez para a eleição da Presidência do PR, em data a definir.
- b) Na reunião ordinária devem ser definidas as linhas estratégicas do PR para o mandato estando incluídos o numero de reuniões e plano de actividades.
- c) A Reunião Ordinária tem que ser convocada com uma antecedência mínima de oito dias e as Reuniões Extraordinárias dois dias horas úteis.
- d) Deverão ser preparadas previamente as AG's FNAEE, debatendo os pontos da Ordem de trabalhos da AG em questão.
- e) Em cada reunião deve a presidência de Pólo lavrar a respectiva acta, para que na reunião seguinte seja lida e aprovada.

Artigo 9º

Voto

- a) Têm direito a um voto, todas as AAEE/NE presentes em Reunião de Pólo.

- b) Nenhuma AE/NE presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- c) Não é admitido voto por correspondência.

Artigo 10º

Deliberações

- a) Todas as deliberações devem ser tomadas com maioria absoluta dos votos das AAEE presentes, sem prejuízo da alínea c) do artigo 6º.

CAPÍTULO IV

Artigo 11º

Financiamento

- a) Poderá a Direcção da FNAEE dar apoio financeiro aos PR para a realização de actividades, tendo em conta a pertinência e relevância das mesmas, e mediante a apresentação de um projecto à Direcção da FNAEE, com os seus objectivos e respectivo orçamento;
- b) O apoio referido na alínea anterior será decidido em reunião de Direcção da FNAEE, tendo em conta o estado financeiro da Federação;
- c) Cada PR é responsável pela realização das suas actividades, sendo que a Direcção da FNAEE nunca poderá ser responsabilizada por qualquer dívida contraída ou atitude tomada pelo pólo, salvo o apoio e posições previamente definidas pela Direcção da FNAEE;
- d) As receitas provenientes das actividades realizadas pelos Pólos Regionais revertem na sua totalidade para as AAEE/NE envolvidas nas mesmas.

CAPÍTULO V

Artigo 12º

Pólos Regionais

A existência dos Pólos Regionais visa uma maior proximidade entre as AAEE/NE e deve incluir as AAEE/NE não federadas, de forma a aproximá-las da FNAEE e a conhecer a sua realidade.

A distribuição das AAEE/NE por Pólos Regionais tende a obedecer à proximidade entre elas.

Assim, e sem prejuízo da distribuição actual, sempre que surjam novos cursos de Enfermagem as respectivas AAEE/NE deverão ser integradas automaticamente no pólo mais próximo, sem ser necessária a alteração deste Regimento. No entanto, estas inclusões devem ser posteriormente ratificadas em AG da FNAEE.

As instituições que leccionem o curso de licenciatura em enfermagem e que não tenham AE/NE, podem eleger um estudante de enfermagem para representante no PR.

PÓLO REGIONAL ENTRE DOURO E MINHO

Esta região engloba as seguintes AAEE:

Regimento da Regionalização da FNAEE

- AESEnf. da Imaculada Conceição (Porto)
- AESEnf. de Santa Maria (Porto)
- AESEnf. Do Porto (Porto)
- AESEnf. de Viana do Castelo (Viana do Castelo)
- AESEnf. de Calouste Gulbenkian (Braga)
- AEESaúde do Vale do Sousa – Núcleo de Enfermagem (Gandra – Paredes)
- AEESaúde do Vale do Ave – Núcleo de Enfermagem (V. N. Famalicão)
- AE Faculdade de Ciências da Saúde da U. Fernando Pessoa (Porto)
- AEESaúde Fernando Pessoa – Unidade de Ponte de Lima (Ponte de Lima)
- AEISAVE (Inst. Sup. Saúde do Alto Ave) – Núcleo de Enfermagem (Póvoa do Lanhoso)
- AESEnf Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (Oliveira de Azeméis)
- AEESaúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia (Vila Nova de Gaia)
- AEESBiotecnologia – Universidade Católica Portuguesa (Porto)

PÓLO REGIONAL DO NORDESTE

Esta região engloba as seguintes AAEE:

- AESEnf. de Vila Real (Vila Real)
- AEESaúde de Bragança (Bragança)
- AESEnf. Dr. José Timóteo Montalvão Machado (Chaves)
- AA Instituto Jean Piaget Nordeste – Núcleo de Enfermagem (Macedo de Cavaleiros)

PÓLO REGIONAL DO CENTRO

Esta região engloba as seguintes AAEE:

- AESEnf. de Coimbra (Coimbra)
- AEES de Leiria (Leiria)
- AAUAv. (ESSaúde da Universidade de Aveiro) – Núcleo de Enfermagem (Aveiro)
- AEES da Guarda (Guarda)
- AESEnf. de Viseu (Viseu)
- AEESaúde Jean Piaget de Viseu (Viseu)
- AEESaúde Dr. Lopes Dias (Castelo Branco)

PÓLO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Esta região engloba as seguintes AAEE:

- AESEnf. de Lisboa (Lisboa)
- AEESaúde de Santarém (Santarém)
- AEESaúde de Setúbal – Núcleo de Enfermagem (Setúbal)
- AE Escola de Serviço de Saúde Militar – Núcleo de enfermagem (Lisboa – Condicionamentos Militares)
- AESEnf. S. Francisco das Misericórdias (Lisboa)

- AEESenf. S. Vicente de Paulo (Lisboa)
- AEESaúde Cruz Vermelha Portuguesa (Lisboa)
- AEESaúde Egas Moniz – Núcleo de Enfermagem (Caparica)
- AEESaúde Ribeiro Sanches – Núcleo de Enfermagem (Lisboa)
- AEESaúde da Universidade Atlântica – Núcleo de Enfermagem (Oeiras)

PÓLO REGIONAL DO SUL

Esta região engloba as seguintes AAEE:

- AEESaúde de Faro (Faro)
- AEESenf. de Beja (Beja)
- AEESenf. S. João de Deus (Évora)
- AEESenf. de Portalegre (Portalegre)
- AEESaúde Jean Piaget – Núcleo de Enfermagem (Silves)

PÓLO REGIONAL DA MADEIRA

Esta região engloba as seguintes AAEE:

- AEESenf. de S. José de Cluny (Ilha da Madeira)
- AEESenf. da Madeira (Ilha da Madeira)

PÓLO REGIONAL DOS AÇORES

Esta região engloba as seguintes AAEE:

- AEESenf. de Ponta Delgada (Açores – Ilha de S. Miguel)
- AEESenf. de Angra do Heroísmo (Açores – Ilha Terceira)

CAPÍTULO VI

Artigo 13º

Casos Omissos

- a) Os casos omissos no que diz respeito ao presente Regimento, são da responsabilidade de cada PR, sendo resolvidos de acordo com o seu Regulamento Interno.
- b) Caso o PR não consiga resolver os seus casos omissos, estes são remetidos para a AG FNAEE sendo resolvidos em harmonia com a lei.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por tempo indeterminado.

Regimento da Regionalização da FNAEE

Aprovado em Assembleia Geral da Federação Nacional das Associações de Estudantes de Enfermagem, no dia sete de Fevereiro de dois mil e dez, na Escola Superior de Saúde de Leiria.